

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1714 de 12 de setembro de 2025

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal. Prefeitura Municipal de Itapeva, 12 de setembro de 2025

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

“INSTITUI E DISPÕE SOBRE A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapeva – MG, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§1º - Fica assegurado ao servidor o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora dentro da jornada de 12 horas de trabalho, de forma que não reduza o intervalo interjornada de 36 (trinta e seis) horas.

§2º - O regime de 12x36 instituído por esta lei não poderá acarretar em acréscimo de horas de trabalho para a jornada de trabalho prevista originalmente para o cargo do servidor sem o correspondente pagamento de eventuais horas excedidas.

§3º. O regime de trabalho instituído por esta lei somente será aplicado ao servidor cuja atividade demande, justificada e excepcionalmente, jornada de trabalho diferenciada.

§4º Será concedido mensalmente, aos servidores públicos municipais, estatutários regidos pela jornada 12X36, 01 (uma) folga mensal adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

§5º O regime concedido nos termos do caput, poderá ser revogado por conveniência e oportunidade, reestabelecendo a jornada semanal do cargo previsto em Lei.

Art. 2º O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 12 de setembro de 2025


DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito do Município